



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB.
064	R

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 136/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a Realização de Estágio em Órgãos das Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.

Encontra-se o texto da proposição acompanhado da justificativa, sendo ratificado a viabilidade da proposição pelo setor jurídico desta Casa de Leis e pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, os autos vieram a este órgão temático para análise e parecer de sua competência, sorteando-se este relator *ad hoc*.

Desta forma, passamos à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Primeiramente, insta consignar que a Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, possui competência para análise dos temas refletidos no art. 45 do RICM e, de uma breve percepção, percebe-se que a proposição em análise insere-se nas aptidões deste órgão temático.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Pois bem.

Cuida-se de Projeto de Lei que realização de estágio em Órgãos das Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais. Logo, estando a atual proposição vinculada ao tema de Educação, já que se trata de dar oportunidade de estágio aos estudantes, mostra-se plausível a ingerência deste órgão temático sobre a proposta legislativa.

Compulsando os autos e analisando proficuamente vislumbro que esse vem de encontro ao interesse publico, especialmente porque está correlato com a promoção da educação no âmbito municipal, de forma que não encontrei nenhum óbice à aprovação do presente.

Portanto, de toda uma análise legal e social pertinente à proposição, não há qualquer apontamento, restrição ou objeção por parte desta Comissão Temática.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, a presente proposição ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, estando perfeitamente enquadrada nos aspectos de saúde do Município de Primavera do Leste/MT.

IV - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
066	8

Ivanir Maria Gnoatto Viana
IVANIR MARIA GNOATTO VIANA (Relatora)

V - VOTO

A Exc.^a Sr.^a Ver.^a EDNA MAHNIC (presidente): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 dezembro de 2019.

Edna Mahnic
EDNA MAHNIC – Presidente

VI - VOTO

O Exc. Sr. Ver. CARLOS ARAUJO (membro): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2019.

Carlos Araujo
Vereador CARLOS ARAUJO - Membro